



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.446/2015

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA O PROGRAMA PAIES DESTE MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na denominação, horas/vagas, contidos no **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, especificamente para a execução do Programa PAIES.

Art. 2º. O programa a que se refere o artigo 1º é custeado pelo Governo Municipal.

Art. 3º. As contratações a que se refere o “caput” do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº. 8.745, datado de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como Lei Municipal, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a assumirem os cargos designados nesta Lei.

§ 2º. Além do Ato Designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, serão garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

Art. 4º. Fica criada uma comissão formada de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 (um) representante da Controladoria e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos de constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.446/2015.

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V – salário família, na forma da Lei;

VI – vale transporte, na forma da Lei;

Art. 6º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto na Lei Municipal nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – licença paternidade de 03 (tres) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – até 08 (oito) dias consecutivos, por motivos de seu casamento ou de falecimento do conjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós;

IV – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 7º. O Contratado na forma desta Lei esta sujeito aos mesmo deveres, obrigações, vedações e responsabilidades vigentes impostas aos servidores municipais.

Art. 8º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto de acordo com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 1.446/2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA CONTRATAÇÃO EM HORAS

ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR B	375 HORAS
TOTAL	375 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois
mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal